



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17346/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Dispõe sobre a priorização da contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), preferencialmente por meio de credenciamento, para a prestação de serviços especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** A Administração Pública Municipal priorizará a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), preferencialmente por meio de credenciamento.

**§ 1.º** O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplar profissionais e empresas que comprovem qualificação técnica nas seguintes áreas:

- I – psicologia;
- II – fonoaudiologia;
- III – educação física;
- IV – terapia ocupacional;
- V – fisioterapia neurológica;
- VI – psicopedagogia;
- VII – outras especialidades terapêuticas reconhecidas para o tratamento do TEA.

**§ 2.º** O rol de atividades previsto neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo ser ampliado pelo Poder Executivo, conforme a necessidade e a evolução das práticas terapêuticas voltadas ao tratamento do TEA.

**§ 3.º** O credenciamento será analisado na fase de planejamento das contratações, avaliando-se sua viabilidade e vantajosidade em comparação com outras formas de contratação previstas na legislação vigente.

**Art. 2.º** A não adoção do credenciamento dependerá de justificativa expressa e fundamentada, devendo a Administração Pública demonstrar:

- I – a inexistência de ME ou EPP credenciáveis nas especialidades requeridas;
- II – a inviabilidade técnica, econômica ou jurídica da modalidade;
- III – a superioridade da alternativa de contratação eleita.

**Art. 3.º** Os parâmetros para execução desta Lei, inclusive quanto a valores de remuneração, prazos contratuais e condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, observado o disposto na legislação aplicável às contratações públicas.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 18 de março de 2025.

**MAJÔ CAPDEBOSCQ**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 01/04/2025, às 14:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0380178** e o código CRC **0D25F97E**.

---

25.0.000004914-2

0380178v9